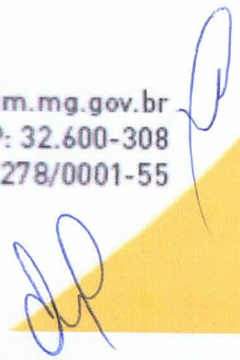


## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2021


**IPREMB**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM

31 3595-7828 | 3594-5380 • [www.ipremb.betim.mg.gov.br](http://www.ipremb.betim.mg.gov.br)  
Praça José Lino da Silva, 15, Brasília - Betim - MG | CEP: 32.600-308  
CNPJ 07.842.278/0001-55



## Sumário

|   |    |
|---|----|
| 1. Introdução .....                               | 3  |
| 2. Objetivos .....                                | 3  |
| 3. Modelo de gestão .....                         | 4  |
| 4. Estratégia de alocação de recursos .....       | 5  |
| 5. Alocação Objetivo .....                        | 6  |
| 6. Parâmetros de rentabilidade perseguidos .....  | 7  |
| 7. Limites .....                                  | 8  |
| 8. Precificação dos ativos .....                  | 8  |
| 9. Análise dos riscos .....                       | 8  |
| Risco de mercado .....                            | 9  |
| Riscos de crédito .....                           | 9  |
| Riscos de liquidez .....                          | 10 |
| Riscos operacionais .....                         | 10 |
| Riscos de imagem .....                            | 10 |
| Risco de Terceirização .....                      | 11 |
| 10. Acompanhamento do Retorno as Aplicações ..... | 11 |
| 11. Plano de contingência .....                   | 11 |
| 12. Governança .....                              | 12 |
| 13. Conclusões .....                              | 13 |
| 14. Glossário .....                               | 14 |





## 1. Introdução

O Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, apresenta a sua Política de Investimentos para o ano de 2021, atendendo o que dispõe a Resolução nº 3.922 de 25 de novembro 2010 do Conselho Monetário Nacional – CMN e suas alterações, combinado com a Portaria nº 519 de 24 de agosto de 2011 do Ministério da Previdência Social - MPS.

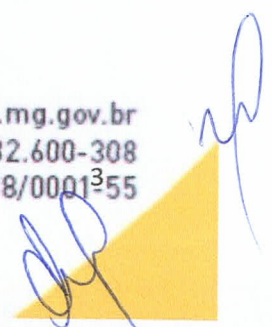
A Política de Investimentos estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos financeiros e a sua elaboração ocorre em consonância com os dispositivos da mencionada legislação específica em vigor que, direciona todo o processo de tomada de decisões, gerenciamento e acompanhamento dos recursos previdenciários a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos ativos e passivos levando sempre em consideração os fatores de risco, segurança, solvência, liquidez, transparência, adequação à natureza das obrigações, além de buscar atingir ou superar a meta de rentabilidade estabelecida.

A política de Investimentos possui validade de 12 (doze) meses, iniciando a sua vigência a partir da sua análise pelo Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho Municipal de Previdência, órgão superior integrante da estrutura do IPREMB, considerando como data inicial dos seus efeitos o primeiro dia útil do ano de 2021 e fazendo-se necessária à sua disponibilização aos segurados e pensionistas deste Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. Esta Política poderá ser revisada ao longo do seu período de vigência, sob justificativas cabíveis, com vistas à adequação do seu teor ao mercado financeiro ou à possíveis alterações da legislação que a fundamenta, bem como ter a sua validade encerrada pela aprovação de uma nova política de investimentos.

## 2. Objetivos

A presente Política de Investimentos tem por finalidade dispor sobre a administração dos ativos financeiros do IPREMB que devem ser aplicados conforme a legislação vigente, tendo por premissa fundamental os princípios da boa governança e legalidade, além das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência, motivação e adequação a natureza das obrigações do RPPS.

Nesse sentido, esta Política de Investimentos estabelece as diretrizes para a gestão dos recursos vertidos ao IPREMB através das contribuições previdenciárias dos servidores e da prefeitura do município de Betim. Observadas as limitações e condições estabelecidas na legislação vigente, os recursos do Instituto devem ser alocados conforme as diretrizes definidas nesta





Política de Investimentos, distribuídos entre os segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior considerando sempre o fluxo atuarial de desembolso de recursos.

A Política de Investimentos constitui também um instrumento que visa especificar os limites de risco a que serão expostos o conjunto dos recursos do Instituto com foco na busca do melhor desempenho capaz de atingir ou superar a meta de rentabilidade proposta.

No intuito de alcançar a meta de rentabilidade estabelecida nesta política, a estratégia de investimentos deverá prever a diversificação, tanto no nível de classe de ativos quanto na segmentação por subclasse, emissor, vencimentos diversos e indexadores, com vistas a minimizar o risco e maximizar o retorno do montante total aplicado.

### **3. Modelo de gestão**

De acordo com o Art. 15 da Resolução nº 3.922/2010 do CMN, a gestão das aplicações dos recursos do RPPS poderá ser feita através das seguintes modalidades:

1. Gestão própria, quando as aplicações são realizadas diretamente pela própria entidade gestora do regime próprio de previdência social;
2. Gestão por entidade autorizada e credenciada, quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras; e
3. Gestão mista, quando as aplicações são realizadas, parte por gestão própria e parte por entidade autorizada e credenciada.

Desta forma, o IPREMB aplicará o modelo de gestão mista no exercício de 2021, sendo que serão efetuados aportes parciais e periódicos no decorrer do ano em instituições a serem contratadas para a administração da carteira.

Ressalta-se que a busca pelo melhor retorno, necessariamente, deverá estar atrelada a boas práticas de gestão, que possibilitem minimizar os riscos através, principalmente, da diversificação da carteira, do estudo criterioso dos instrumentos financeiros, além da capacitação permanente dos envolvidos na tomada de decisão de investir.



#### 4. Estratégia de alocação de recursos

A Resolução nº 3.922/2010 e suas atualizações posteriores prevê em seus Artigos 7º, 8º e 9º os limites máximos de aplicação em cada segmento de investimentos. Com base nesses limites e de acordo com o cenário econômico previsto para o ano de 2021 e com os parâmetros de rentabilidade perseguidos, definimos, a seguir, a estratégia de alocação de recursos a ser adotada pelo IPREMB.

| MODALIDADES DE APLICAÇÕES   | LIMITE DA APLICAÇÃO | REGRA ESPECÍFICA | LIMITE MAX. CONJUNTO |
|---|---------------------|------------------|----------------------|
| <b>RENDA FIXA - Art. 7º</b>   |                     |                  |                      |
| Títulos Públicos de Emissão do TN (Registrado na SELIC) - Art. 7º, I, a | 100%                | -                | 100%                 |
| FI Referenciados TN - Excetos DI - Art. 7º, I, b                        |                     | 15% PL FI        |                      |
| ETF 100% TPF - Exceto DI - Art. 7º, I, c                                |                     | -                |                      |
| Operações Compromissadas (TP) - Art. 7º, II                             | 5%                  | -                |                      |
| FI Referenciados RF -Exceto DI - Art. 7º, III, a                        | 60%                 | 15% PL FI        |                      |
| ETF RF "Referenciado" - Exceto DI - - Art. 7º, III, b                   |                     |                  |                      |
| Fundos de Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a                           | 40%                 | 15% PL FI        |                      |
| ETF Renda Fixa - Art. 7º, IV, b   |                     |                  |                      |
| LIG - Letra Imobiliária Garantida - Art. 7º, V, b                       | 20%                 | -                |                      |
| Certificado de Depósito Bancário (CDB) - Art. 7º, VI, a                 | 15%                 | Limite FGC       |                      |
| Depósito de Poupança - Art. 7º, VI, b                                   |                     |                  |                      |
| FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a              | 5%                  | 5% PL FI         |                      |
| FI RF "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b                               | 5%                  | 5% PL FI         |                      |
| FI Debentures de Infraestrutura - Art. 7º, VII, c                       | 5%                  | 5% PL FI         |                      |
| <b>RENDA VARIÁVEL - Art. 8º</b>   |                     |                  |                      |
| FI de Ações - Índices com mínimo de 50 ações - Art. 8º, I, a            | 30%                 | 15% PL FI        | 30%                  |
| ETF - Índice com mínimo de 50 ações - Art. 8º, I, b                     |                     |                  |                      |
| FIA (até 20% ativos no exterior) - Art. 8º, II, a                       | 20%                 | 15% PL FI        |                      |
| ETF Ações- Art. 8º, II, b   |                     |                  |                      |
| Multimercado (até 20% ativos no exterior) - Art. 8º, III                | 10%                 | 5% PL FI         |                      |
| FIP (Requisitos de Governança) - Art. 8º, IV, a                         | 5%                  | 5% PL FI         |                      |
| FII (Presença em 60% dos pregões em 12m) - Art. 8º, IV, b               | 5%                  | 5% PL FI         |                      |
| FI "Ações - Mercado de Acesso" - (Regulamentação CVM) - Art. 8º, IV, c  | 5%                  | 5% PL FI         |                      |
| <b>INVESTIMENTOS NO EXTERIOR - Art. 9º</b>                              |                     |                  |                      |
| Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º-A, I                              | 10%                 | 15% PL FI        | 10%                  |
| ETF - Investimento no Exterior - Art. 9º-A, II                          |                     | 15% PL FI        |                      |
| Ações BDR Nível I - Art. 9º-A, III                                      |                     | 15% PL FI        |                      |





## 5. Alocação Objetivo

A tabela abaixo representa a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 3.922/10 e suas alterações. Os limites de alocação têm como objetivo estipular a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do IPREMB.

| Tipo de Ativo   | Limite Legislação | Limite Inferior | Alocação Objetivo | Limite Superior | Enquadramento     |
|---|-------------------|-----------------|-------------------|-----------------|-------------------|
| Títulos Públicos  | 100,00%           | 0,00%           | 4,00%             | 100,00%         | Art. 7º, I, "a"   |
| Fundos 100% Títulos Públicos                            | 100,00%           | 0,00%           | 49,60%            | 100,00%         | Art. 7º, I, "b"   |
| Fundos de índices carteira 100% Títulos Públicos        | 100,00%           | 0,00%           | 0,00%             | 100,00%         | Art. 7º, I, "c"   |
| Operações Compromissadas                                | 5,00%             | 0%              | 0,00%             | 5,00%           | Art. 7º, II       |
| Fundos Renda Fixa Referenciados indicadores RF          | 60,00%            | 0%              | 0,00%             | 60,00%          | Art. 7º, III, "a" |
| Fundos de índices (ETF) em indicadores Títulos Públicos | 60,00%            | 0%              | 0,00%             | 60,00%          | Art. 7º, III, "b" |
| Fundos de Renda Fixa                                    | 40,00%            | 0,00%           | 11,00%            | 40,00%          | Art. 7º, IV, "a"  |
| Fundos de índices (ETF) - indicadores                   | 40,00%            | 0,00%           | 0,00%             | 40,00%          | Art. 7º, IV, "b"  |
| Letra Imobiliária Garantida                             | 20,00%            | 0,00%           | 0,00%             | 20,00%          | Art. 7º, V        |
| Certificado de Depósito Bancário - CDB                  | 15,00%            | 0%              | 0,00%             | 15%             | Art. 7º, VI, "a"  |
| Poupança  | 15,00%            | 0%              | 0,00%             | 15%             | Art. 7º, VI, "b"  |
| COTA SÊNIOR FIDC Fechado                                | 5,00%             | 0,00%           | 1,00%             | 5,00%           | Art. 7º, VII, "a" |
| Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"                     | 5,00%             | 0,00%           | 1,40%             | 5,00%           | Art. 7º, VII, "b" |
| Fundo de debênture de Infraestrutura                    | 5,00%             | 0,00%           | 0,00%             | 5,00%           | Art. 7º, VII, "c" |
| Fundo de ações - c/ no mínimo 50 ações                  | 30,00%            | 0,00%           | 2,00%             | 30%             | Art. 8º, I, "a"   |
| ETF c/ no mínimo 50 ações                               | 30,00%            | 0,00%           | 0,00%             | 30%             | Art. 8º, I, "b"   |
| Fundo de ações  | 20,00%            | 0%              | 19,00%            | 20,00%          | Art. 8º, II, "a"  |
| ETF índices gerais                                      | 20,00%            | 0%              | 0,00%             | 20,00%          | Art. 8º, II, "b"  |
| Fundos Multimercados - Aberto                           | 10,00%            | 0,00%           | 2,50%             | 10,00%          | Art. 8º, III      |
| Fundos de Investimentos em Participações                | 5,00%             | 0,00%           | 2,00%             | 5,00%           | Art. 8º, IV, "a"  |
| Fundos de Investimentos Imobiliários                    | 5,00%             | 0,00%           | 2,50%             | 5,00%           | Art. 8º, IV, "b"  |
| Ações - Mercado de Acesso                               | 5,00%             | 0,00%           | 0,00%             | 5,00%           | Art. 8º, IV, "c"  |
| Renda Fixa - Dívida Externa                             | 10,00%            | 0,00%           | 0,00%             | 10,00%          | Art. 9º, I        |



|                          |       |       |        |              |
|--------------------------|-------|-------|--------|--------------|
| Investimento no Exterior | 0,00% | 0,00% | 10,00% | Art. 9º, II  |
| Ações - BDR Nível I      | 0,00% | 5,00% | 10,00% | Art. 9º, III |

A alocação objetivo considerou a posição atual da carteira de investimentos, o cenário macroeconômico e as projeções futuras. Considerando que os RPPS's devem buscar pelo seus parâmetros de rentabilidade, observando-se, sobretudo, a preservação do seus ativos garantidores, o IPREMB, diante do atual contexto econômico, buscará manter o maior percentual do seu patrimônio em Renda Fixa atrelada à inflação e, concomitantemente, buscará maior rentabilidade para a sua carteira aplicando um percentual moderado dos seus recursos em Renda Variável, aproveitando um pequeno percentual da rentabilidade proporcionada por aplicações em investimentos no exterior, quando as variações cambiais forem favoráveis frente as oscilações da bolsa de valores.

A projeção para os próximos 5 (cinco) anos é de que a alocação dos recursos seja ajustada anualmente de maneira que ao final desse período tenha-se 58,6% dos recursos alocados em Fundos 100% Títulos Públicos (Art. 7º, I, "b") atrelados às NTN-B's; 6,00% em Fundos de Renda Fixa (Art. 7º, IV, "a") atrelados ao CDI; 18,00% em Fundos de Ações (Art. 8º, II, "a"); zerando as aplicações em FIDC (Art. 7º, VII, "a") e reduzindo também as posições em FIP (Art. 8º, IV, "a") e Fundos Imobiliários FII (Art. 8º, IV, "b") para 1,00% e 1,5%, respectivamente.

Os ajustes pretendidos serão efetuados à medida que concretize o encerramento dos FIDC's, a liquidação dos FIP's e FII's e, no tocante às alterações nos Fundos de Ações, serão realizadas conforme a dinâmica do mercado financeiro apresentar-se favorável para tal. Já os Fundos de Renda Fixa serão alterados ao longo dos próximos 3 anos.

#### 6. Parâmetros de rentabilidade perseguidos

O retorno perseguido pela gestão dos investimentos do IPREMB tem como parâmetro a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescida da taxa de juros reais de 5,15% a.a. Definindo assim a meta atuarial correspondente a IPCA+5,15% a.a., a qual o IPREMB buscará atingir ou superar na administração dos seus recursos ao longo do ano de 2021. Tendo em vista a previsão de 3,40% do Relatório Focus do dia 23/11/2020 para o IPCA 2021 e, considerando a NTN-B para 2055, que mais se aproxima da duração do passivo atuarial do Instituto, além da previsão de rentabilidade futura do Ibovespa para os próximos 5 anos, temos que a meta de rentabilidade a ser perseguida na gestão das aplicações da carteira de investimentos do IPREMB em 2021, na data da elaboração desta Política de Investimentos corresponde a 8,72%, podendo variar conforme a variação do IPCA ao longo de 2021.



## 7. Limites

Para a aplicação dos recursos do IPREMB foram estabelecidos os seguintes limites:

- As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundo de investimento ou fundo de índice não poderão ultrapassar o percentual de 15% do valor total da carteira de investimento deste Instituto;
- Além dos limites previstos nos Arts. 10 a 14A da Resolução nº 3.922/2010.

## 8. Precificação dos ativos

Para fins de análise mensal dos ativos investidos pelo IPREMB e publicação dos seus respectivos resultados, serão considerados os valores das cotas informados nos extratos recebidos dos administradores de cada aplicação, além das informações contidas no portal da Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Ressalta-se que, para os valores dos títulos públicos, serão considerados os preços unitários de cada título determinados pela modalidade de precificação de marcação na curva e para os demais ativos será considerada a modalidade de marcação a mercado no fechamento do último dia útil de cada mês, como meio de definição dos preços unitários das cotas de cada fundo de investimento.

Com relação aos ativos investidos via carteira administrada, esse serão precificados de acordo com os administradores da respectiva carteira, priorizando-se, preferencialmente, o mesmo modelo aplicado aos investimentos gerenciados via gestão própria.

## 9. Análise dos riscos

A mensuração e a gestão dos riscos assumem cada vez mais importância na administração financeira dos RPPS, visto que as decisões são tomadas em ambientes econômico-financeiros de elevada incerteza, fundamentalmente, no tocante às aplicações de longo prazo. Dessa forma, todas as decisões tomadas têm os seus resultados fortemente influenciados pelos acontecimentos futuros relativos a:

1. Conjuntura econômica e política interna e externa;
2. Alterações do mercado financeiro;
3. Comportamento dos ativos frente ao cenário econômico.

A responsabilidade dos gestores consiste em de maximizar os ganhos, mitigar os riscos e atuar de forma eficiente e ética no mercado financeiro. Para tanto, faz-se necessário que sejam capazes de:

- Dimensionar e gerir o risco e o retorno dos ativos aplicados;
- Estar constantemente atualizado sobre economia e finanças;





- Observar o comportamento do mercado, a fim de identificar as tendências e oportunidades de investimento.

Nesse sentido, na gestão dos recursos do IPREMB, serão considerados e analisados os seguintes riscos:

#### **Risco de mercado**

O risco de mercado define-se como a variação do preço de mercado de cada ativo ou grupo de ativos, que podem ser analisados de forma quantitativa e/ou qualitativa.

Quanto aos ativos aplicados via carteira administrada, essa análise se dará de acordo com a política adotada por cada administrador de carteira, sendo que a Divisão de Investimentos do IPREMB acompanhará os resultados de cada carteira como um todo, tal qual fará com os ativos que estão sob gestão própria, para fins da análise do risco de mercado. Porém, os ativos auto administrados, passarão pela análise desse risco em dois momentos: durante a fase de credenciamento dos fundos e após a aplicação no ativo.

Durante a fase de credenciamento será feita a análise do *tracking error* do ativo em questão a fim de verificar-se se o mesmo se encontra adequado ao seu *benchmark* e ao segmento no qual está enquadrado. Será também realizada a análise do VAR desses ativos para verificação de possíveis perdas.

Para tal fim, serão utilizadas ferramentas auxiliares como sistemas eletrônicos específicos para acompanhamento de carteiras de investimentos. Atualmente, o IPREMB dispõe do sistema *Quantum Axis* para essa finalidade.

Além de todo esse estudo, haverá uma comparação de desempenho com pelo menos três outros ativos do mesmo segmento e *benchmark*, preferencialmente, ativos que já façam parte da carteira do IPREMB (podendo ser ativos sob gestão própria ou não), utilizando-se, pelo menos, dos seguintes parâmetros dentro do período correspondente aos últimos 36, 24 e 12 meses:

- Rentabilidade (Retorno);
- Variância (Risco).

A Divisão de Investimentos fará esse estudo periódico da rentabilidade e da variabilidade dos ativos que já fazem parte da carteira do IPREMB e realizará o constante acompanhamento da conjuntura macro e microeconômica para que haja as devidas correções das aplicações, necessárias para o ajustamento da carteira de investimentos às condições do mercado, priorizando a otimização dos retornos dos ativos.

#### **Risco de crédito**

O risco de crédito trata-se da possibilidade de um determinado credor não honrar com seus compromissos.

Para minimizar tal efeito, o IPREMB, através de sua Divisão de Investimentos, durante o credenciamento ou recredenciamento de cada administrador,



gestor ou fundo, analisará o rating atribuído pelas agências classificadoras de riscos de crédito autorizadas a operar pela CVM na mensuração desse risco e atribuição do seu respectivo teor às instituições financeiras.

Além disso, o Instituto observará todas as orientações previstas na Resolução 3922/2010 e suas alterações antes de credenciar os administradores e gestores dos fundos a serem investidos.

### **Risco de liquidez**

O risco de liquidez é a possibilidade de não se dispor dos recursos aplicados em um dado ativo, no momento em que for necessário.

Em função desse risco haverá estudos de *duration* das aplicações com o intuito de se verificar a compatibilidade entre as possibilidades de resgate dos investimentos com as obrigações assumidas pelo IPREMB.

Ainda como medida de mitigação desse risco, os gestores das carteiras administradas não poderão efetuar investimentos em ativos com prazo superior a 30 (trinta) dias para a disponibilização dos recursos resgatados. Já as aplicações autogeridas, somente admitirão ativos com prazo de disponibilização dos seus recursos superior a 30 (trinta) dias após um estudo prévio desse ativo, realizado pela Divisão de Investimentos, que o submeterá à análise do Comitê de Investimentos, à conformidade do Controle Interno e à decisão da Presidência do Instituto.

### **Risco operacionais**

Risco operacional é a chance de uma mudança de valor causada em decorrência de perdas reais, ocasionadas por processos internos inadequados gerados por falhas humanas ou sistêmicas, ou por eventos externos.

Esse risco será atenuado por sistemas de controle interno eficiente, acompanhamento constante e ajustes necessários dos processos internos.

### **Riscos de imagem**

O risco de imagem é aquele ao qual a instituição financeira está exposta quando, por algum fator, os investimentos sob sua gestão ou administração podem ter seu valor corroído em virtude de má reputação dos agentes envolvidos.

Para mitigar esse risco, o IPREMB se manterá atento às notícias correntes, estudando os possíveis impactos dos fatos ocorridos nos resultados dos ativos investidos. Além de que, durante o credenciamento das instituições, deverá ser feita uma análise detalhada da reputação da Instituição Financeira, Gestores, Administradores e Distribuidores a serem credenciados, com base nos critérios definidos na Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações, divulgada no sítio da Secretaria de Previdência - SPREV ([www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/](http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/)) e na verificação da aderência dessas instituições ao Código de Regulação e Melhores Práticas da Anbima.



### **Risco de Terceirização:**

Na administração dos recursos financeiros, há a possibilidade de terceirização total ou parcial da gestão dos investimentos. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades a gestores externos, podendo estes priorizar seus interesses ao invés dos interesses dos seus beneficiários. Vale ressaltar que a decisão por essa forma de administração não isenta a autarquia de responder legalmente perante os órgãos fiscalizadores.

### **10. Acompanhamento do Retorno as Aplicações**

O retorno da carteira de investimentos do IPREMB será verificado através da aplicação de metodologia própria prevista através de Nota Técnica criada pela Divisão de Investimentos.

No tocante ao pagamento de Taxa de Performance, o IPREMB somente aceitará a cobrança dessa taxa quando tal ocorrência se der em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 12-A da Resolução CMN 3922/2010 e suas alterações, sendo que em relação às aplicações do segmento de renda fixa, o índice de referência (benchmark) a ser considerado como balizador dessa cobrança será a meta atuarial do Instituto.

### **11. Plano de contingência**

Em caso de, no decorrer do exercício, algum dos limites máximos propostos para as aplicações, nesta Política de Investimentos, sejam ultrapassados, deverá ser colocada em prática uma das seguintes ações, a depender do tipo do ativo que entrou em desenquadramento:

- Fundo fechado: caso o ativo desenquadrado não permita o resgate de valores, não poderá haver novos aportes no mesmo, ainda que seja por chamada de capital;
- Fundo aberto: caso o ativo desenquadrado permita o resgate de valores, logo que se verificar o desenquadramento do mesmo à esta política de investimentos, deverá ser feita a solicitação de resgate do ativo, de modo a reenquadrá-lo aos limites estabelecidos, de forma que o valor total dessa aplicação fique em, pelo menos, 10% abaixo do valor máximo permitido para a mesma, configurando um nível de segurança razoável.

Os valores resgatados por desenquadramento deverão ser investidos da seguinte forma:

- Caso o desenquadramento seja em função do limite do segmento, o valor resgatado deverá ser alocado no fundo de investimento definido para aplicação imediata das novas contribuições previdenciárias vertidas ao Instituto no exercício corrente;



- Caso o desenquadramento seja em função do limite de aplicação no ativo, o valor resgatado deverá ser alocado em qualquer investimento do mesmo segmento de ativos do fundo desenquadrado.

Caso haja qualquer modificação dos cenários previstos, ou os parâmetros utilizados para a confecção da presente Política de Investimentos se mostrem inconsistentes, imediatamente será realizado um estudo para a confecção de uma nova política de investimentos que substitua a atual, dentro de um prazo de 30 dias corridos contados a partir da verificação da inconsistência ou da necessidade de ajuste ao cenário econômico.

## 12. Governança

A administração dos recursos financeiros do IPREMB incluirá atividades de *compliance* no acompanhamento e controle do fiel cumprimento das normas que cercam esse gerenciamento por parte dos RPPS, sejam elas internas ou externas, buscando controlar e prevenir os riscos envolvidos na gestão do patrimônio do Instituto.

Através das atividades de *compliance*, qualquer possível desvio em relação à Política de Investimentos será devidamente identificado e corrigido, garantindo que as aplicações dos recursos deste RPPS, sejam geridas segundo as diretrizes estabelecidas.

A governança e a estrutura administrativa do Ipremb será pautada em preocupação especial com os controles internos e com a transparência tempestiva das informações, além de garantir que a aplicação dos recursos seja efetuada com base em informações de qualidade e mecanismos eficientes de apoio à tomada de decisão.

Observando o princípio da transparência, serão divulgados no site do IPREMB: a Política de Investimentos devidamente aprovada e assinada, os relatórios mensais da análise das aplicações, o credenciamento das instituições financeiras e suas atualizações bem como serão também publicados no site do Instituto e no Órgão Oficial do Município a posição mensal da carteira de investimentos, as movimentações dos recursos e as atas das reuniões do Comitê de Investimentos.

É importante ressaltar o art. 8º da Lei Federal nº 9.717/1998, lei que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências, no tocante a responsabilidade dos dirigentes e dos conselheiros da entidade gestora, senão vejamos:





*Art. 8º Os dirigentes do órgão ou da entidade gestora do regime próprio de previdência social dos entes estatais, bem como os membros dos conselhos administrativo e fiscal*

*dos fundos de que trata o art. 6º, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei no 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, conforme diretrizes gerais. Parágrafo único. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.*

### **13. Conclusões**

Ratificando o teor dessa diretriz:

I – A Política Anual de Investimentos deverá ser revisada anualmente, devendo ser submetida à análise do Comitê de Investimentos, apreciação da Presidência e aprovação do Conselho Municipal de Previdência do IPREMB para a sua posterior implementação, devendo entrar em vigor somente a partir do primeiro dia útil do ano civil ao qual corresponde. Desta forma, a Política Anual de Investimentos 2021 e suas revisões terão prazo de vigência de doze meses ou, em caso de necessidade, até que uma nova Política entre em vigor dentro desse período.

II - Eventuais revisões desta Política Anual de Investimentos deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar necessidade de correções voltadas para a preservação dos ativos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social Município de Betim, bem como em decorrência de alterações das legislações específicas.

III - As instituições financeiras responsáveis pela administração, gestão e distribuição dos ativos deverão ser aderentes aos Códigos de Regulação e Melhores Práticas da Anbima.

IV - Para elaboração desta Política Anual de Investimentos foi observado o teor da Resolução CMN 3922/2010 e as suas respectivas alterações combinadas com a Portaria MPS nº 519/2011.



#### 14. Glossário / Referências Bibliográficas

**Compliance:** o termo compliance tem origem no verbo em inglês to comply, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido, ou seja, estar em "compliance" é estar em conformidade com leis e regulamentos externos e internos.

Fonte: <https://michaellira.jusbrasil.com.br/artigos/112396364/o-que-e-compliance-e-como-o-profissional-da-area-deve-atuar>

**Duration:** exprime a sensibilidade do preço de um título prefixado a mudanças nas taxas de juros. Esse conceito veio substituir o de maturidade média, considerado uma medida inadequada da sensibilidade do preço de um papel já que ignora os efeitos do pagamento dos cupons e amortizações intermediárias de um título.

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/htms/reinf/port/1999/12/ri199912b2p.pd>

**Tracking Error:** É uma medida de aderência que mostra se um fundo está aderente ou não ao benchmark. Aderência é se comportar de forma similar ao benchmark, acompanhando seu movimento.

Fonte:

[http://www.mzweb.com.br/sulamericainvestimentos2012/web/mobile/conteudo\\_mobile.asp?idioma=0&tipo=44677&conta=28&id=164937](http://www.mzweb.com.br/sulamericainvestimentos2012/web/mobile/conteudo_mobile.asp?idioma=0&tipo=44677&conta=28&id=164937)

**VAR:** O VaR, ou Value at Risk, é um indicador de risco que estima a perda potencial máxima de um investimento para um período, com um determinado intervalo de confiança.

Fonte: <https://www.sunoresearch.com.br/artigos/value-at-risk/>

#### Demais Fontes:

<https://www.tesourodireto.com.br/titulos/historico-de-precos-e-taxas.htm>

Consulta em 25/11/2020.



<https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/noticia/2020/10/30/ibovespa-deve-subir-7percent-ao-ano-ate-2025-descontada-a-inflacao-estima-xp.shtml> - Consulta em 25/11/2020.

Sistema Quantum/Axis: <https://www.quantumaxis.com.br/webaxis/login.jsp>

Consulta em 25/11/2020.

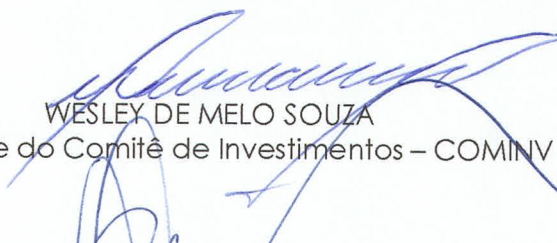
<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus> - Consulta em 25/11/2020.

Betim, 10 de dezembro de 2020.



Assinado de forma digital por BRASIL CASTRO E SILVA/0576560220  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC.SCLUTI, ou=AC.SCLUTI Multiplo, ou=247832900134, ou=Certificado PF A1, cn=BRASIL CASTRO E SILVA/03768600220  
Localização: Betim MG  
Dados: 2021.03.11 15:05:36 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat: 2021.001.20145


BRASIL CASTRO E SILVA  
Chefe da Divisão de Investimentos e Financeiro



WESLEY DE MELO SOUZA  
Presidente do Comitê de Investimentos – COMINV



BRUNO FERREIRA CYPRIANO  
Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB



ANA MÉRCIA PEREIRA  
Presidente do Conselho Municipal de Previdência do Município de Betim –  
CMP